



CONTRATO Nº 004/2020

Contrato para prestação de serviços de locação de veículos (motos), sem motorista, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** e a empresa **RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, nas cláusulas e condições que seguem:

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco B, Park Lozandes, Paço Municipal, CEP nº 74.884-900, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.577.524/0001-42, doravante designado como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário **AGENOR MARIANO DA SILVA NETO**, portador do RG nº 1958336SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 526.598.871-87, e a empresa **RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no(a) Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob NIRE 52600088114 em 26/05/2014, inscrita no CNPJ nº 06.273.582/0001-66, Inscrição Estadual: 10.383.122-3, com sede na Av. Goiás, Qd.25, Lt.03, nº 457, Setor Criméia Leste, na Cidade de Goiânia, Goiás CEP: 74.563-220, neste ato representado pelo sócio administrador **RODRIGO DE FREITAS SALES**, portador do RG nº 39656382º VIA SSP/GO, CPF nº 718.387.591-15, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011 aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, o **Contrato de locação de veículos (motos), sem motoristas, Processos nºs 11316/2019 e 20085, PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1 Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de veículos (motos), sem motorista, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, com as descrições no ANEXO I, e no edital Pregão Presencial nº 016/2019 – SRP e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

2.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1** Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo 30% (trinta por cento) previsto por lei, mediante autorização previa do CONTRATANTE, conforme estabelecido neste termo;
- 2.1.2** Executar fielmente o contrato avençado, com a alocação dos veículos (motos), de acordo com as condições previstas, no edital do **Pregão Presencial nº 016/2019 - SRP, no Termo de Referência – ANEXO I, e demais anexos, que são partes integrantes deste instrumento**, independente de transcrições, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;
- 2.1.3** Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;
- 2.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 2.1.5** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;



- 2.1.6** Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 2.1.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.8** Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação para utilização dos veículos, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionada com os serviços executados;
- 2.1.9** Prestar os serviços requisitados pelo CONTRATANTE, conforme demanda e necessidade apontada pelos Órgãos do Município, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.10** Relatar ao CONTRATANTE - Unidade Gestora da frota, da Secretaria Municipal de administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 2.1.11** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.1.13** Prover o adequado transporte e manuseio dos veículos (motos) objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito;



- 2.1.14** Emitir Nota Fiscal/Fatura e todos os documentos pertinentes contemplando o valor dos serviços executados, para que a CONTRATANTE faça a retenção da alíquota correspondente, conforme a legislação vigente;
- 2.1.15** Responder em até 05 (cinco) dias úteis as diligências exaradas pela contratante, após notificação;
- 2.1.16** Manter sempre plotados os veículos (motos);
- 2.1.17** A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar falhas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do edital de licitação.

2.2 A CONTRATANTE se compromete a:

- 2.2.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 67 caput, da Lei 8.666/93, o artigo 2º, inciso IV do decreto Municipal nº 997/2018, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 2º da Instrução Normativa 002/2018 da Controladoria Geral do Município.
- 2.2.1.1** Os representantes da administração acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 67, § 1º da Lei 8.666/93.
- 2.2.2** As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao Gestor da Pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 67, § 2º da Lei 8.666/93.
- 2.2.3** Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;



- 2.2.4** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas;
- 2.2.5** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção;
- 2.2.6** Definir cronograma de serviços, bem como a localização das intervenções, prioridades definidas pelos órgãos demandantes;
- 2.2.7** Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços executados e previamente atestados pelo órgão demandante, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- 2.2.8** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, com objetivo de dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 2.2.9** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1 A vigência deste contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial.

3.1.1 Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no Diário Oficial.

3.2. PRORROGAÇÃO: O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. DO PREÇO: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente aos produtos, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 4.092.557,28 (Quatro milhões noventa e dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).

4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da execução do contrato, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, via Ordem de Pagamento no Banco do Brasil, Agência nº 1840-6, Conta nº 64921-X.

4.2.1. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.

4.2.2. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em virtude de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Goiânia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de impugnação por parte do contratado



até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.3.1 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.4. GARANTIA DE EXECUÇÃO.

4.4.1 A CONTRATADA na assinatura deste termo de contrato, prestou garantia no valor de **R\$ 122.776,72 (Cento e vinte e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos)** na modalidade de seguro garantia correspondente a 3% (três por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no edital.

4.4.1.1 A garantia prestada pelo contrato será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

4.4.1.2 A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;



4.4.1.3 A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

4.4.1.4 A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

4.4.1.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

4.5. DO REAJUSTE:

4.5.1. Caberá reajuste dos preços praticados no contrato e convencionado, após 12 (doze) meses contados da apresentação da data limite para apresentação da proposta a fim de evitar que venha a romper-se o equilíbrio-financeiro do ajuste em razão da elevação dos custos decorrentes da mão-de-obra ou de insumos utilizados no contrato, nas condições abaixo descritas;

4.5.2. Não será admitido reajuste com periodicidade inferior a um ano nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001.

4.5.3. Para solicitação do reajuste a CONTRATADA deverá protocolar na Gerência de Contratos e Convênios da Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Administração o pedido de reajustamento, informando:

4.5.3.1. O índice apurado no período, sua fonte e planilha com os preços reajustados, para obter autorização legal através de ato administrativo, que formalizará o reajuste por apostilamento;

4.5.3.2. Os preços unitários serão reajustados pelo Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M da FGV ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da Legislação Federal em vigor;

4.5.4. A data base para início do novo reajuste será contada a partir do requerimento por parte do contratado.

4.5.4.1. Em hipótese alguma será admitida retroatividade para fins de reajustamento.

8



4.5.5. Os reajustes subsequentes observarão a data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concebido e estarão sujeitas à anualidade prevista nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

4.5.6. O reajuste do preço da locação dos veículos (motos) será obtido pela simples multiplicação do preço unitário mensal da locação, pelo respectivo índice acumulado no período de 12 (doze) meses, IGP-M.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 A classificação das despesas dar-se-á a conta de Dotação Orçamentária nº:

2020.5501.04.122.0028.2530.33903900.100.501.

6. CLÁUSULA SEXTA– DAS PENALIDADES E MULTA.

6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato.

6.1.1. A multa a que se alude o item 6.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de **3% (três por cento)** sobre o valor total da contratação;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



6.2.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3 Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

- 6.3.1.** Convocado dentro do prazo de validade da Proposta, não celebrar o contrato;
- 6.3.2.** Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;
- 6.3.3.** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 6.3.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 6.3.5.** Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
- 6.3.6.** Não manter a proposta;
- 6.3.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

6.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

6.5. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de **3% (três por cento)** sobre o valor da parcela não adimplida do contrato, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

6.6. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos à CONTRATADA para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I do Edital e das seguintes disposições:

7.1.1. A comissão de Recebimento de Objeto deverá atestar a qualidade do serviço, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

7.2. A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

7.3. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- I - Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- II - Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

7.3.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.



8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. A critério exclusivo do ente contratante e mediante prévia e expressa autorização, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 30%, desde que justificada a inviabilidade técnico econômica da execução integral por parte da contratada e que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, além das condições estabelecidas no **ANEXO I**, deverão ser observadas as seguintes:

- 8.1.1.** No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- 8.1.2.** A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Administração Municipal, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
- 8.1.3.** A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a **CONTRATANTE** e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a **CONTRATANTE** e a subcontratada, inclusive no que for pertinente à medição e pagamento direto a subcontratada.
- 8.1.4.** Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela **CONTRATANTE**, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.
- 8.1.5.** A **CONTRATADA** ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.



8.1.6. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

8.1.7. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

8.2. As empresas subcontratadas também devem comprovar perante a **CONTRATANTE** questão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Goiânia.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2. A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13



10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO.

10.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art.61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM.

11.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **artigo 3º da IN nº 09/2015 do TCM**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO.

12.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o anexo I, os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA, datada de 04 de outubro de 2019, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.968/08 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, da Lei 8.666/93 e alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.



E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, Goiânia
aos 07 dias de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

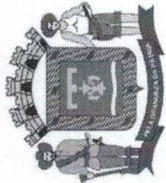

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

CONTRATADA:


RODRIGO DE FREITAS SALES
Sócio Administrador – RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME: João Fernando S. Ruivo CPF: 707 42608196
NOME: Elisane J. Ribeiro Souza CPF: 922 961.731 -87



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

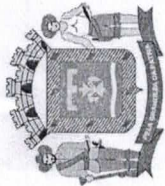
ANEXO I – CONTRATO Nº 004/2020

EMPRESA: RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 06.273.582/0001-66

LOTE 02					
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário mensal Locação	Valor total estimado 12 meses	Valor total estimado 48 meses
1	14	Motocicleta, com PICK 650 UP, com asseguintes características mínimas: 149 cilindradas, motor 04 tempos, câmbio 05 marchas, com baú (45 litros) Marca/Modelo- Honda CG 160 START	R\$ 697,89	R\$ 117.245,52	R\$ 468.982,08
2	5	Motocicleta. com as seguintes características mínimas: 149 cilindradas, motor 04 tempos, câmbio 05 marchas, com baú (45 litros), com ploter diferenciado. Marca/Modelo-HONDA CG 160 START	R\$ 798,93	R\$ 47.935,80	R\$ 191.743,20
3	50	Motocicleta. com as seguintes características mínimas: 300 cilindradas, (margem de tolerância de 10%). TRAIL OU ROAD. Motor 04 tempos, câmbio 05 marchas. Marca/Modelo: HONDA XRE 300 (ABS) (FLEX)	R\$ 1.429,93	R\$ 857.958,00	R\$ 3.431.832,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02				R\$ 1.023.139,32	R\$ 4.092.557,28

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. B, Térreo – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524-6320 / 55 62 3524-4006 e-mail: dir.adm@semad.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

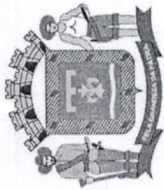
ANEXO I – CONTRATO Nº 004/2020

EMPRESA: RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 06.273.582/0001-66	
---	--

LOTE 01				
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário mensal Locação	Valor total estimado 12 meses
1	14	Motocicleta, com PICK 650 UP, com asseguintes características mínimas: 149 cilindradas, motor 04 tempos, câmbio 05 marchas, com baú (45 litros) Marca/Modelo- Honda CG 160 START	R\$ 697,89	R\$ 117.245,52
2	5	Motocicleta. com as seguintes características mínimas: 149 cilindradas, motor 04 tempos, câmbio 05 marchas, com baú (45 litros), com ploter diferenciado. Marca/Modelo-HONDA CG 160 START	R\$ 798,93	R\$ 47.935,80
3	50	Motocicleta. com as seguintes características mínimas: 300 cilindradas, (margem de tolerância de 10%). TRAIL OU ROAD. Motor 04 tempos, câmbio 05 marchas. Marca/Modelo: HONDA XRE 300 (ABS) (FLEX)	R\$ 1.429,93	R\$ 857.958,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02			R\$ 1.023.139,32	R\$ 4.092.557,28

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. B, Térreo – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524-6320 / 55 62 3524-4006 e-mail: dir.adm@semad.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

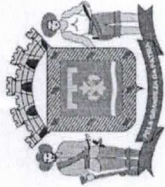
ANEXO I – CONTRATO N° 004/2020

EMPRESA: RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 06.273.582/0001-66

LOTE 01				
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário mensal Locação	Valor total estimado 12 meses
1	14	Motocicleta, com PICK 650 UP, com asseguintes características mínimas: 149 cilindradas, motor 04 tempos, câmbio 05 marchas, com baú (45 litros) Marca/Modelo- Honda CG 160 START	R\$ 697,89	R\$ 117.245,52
2	5	Motocicleta. com as seguintes características mínimas: 149 cilindradas, motor 04 tempos, câmbio 05 marchas, com baú (45 litros), com ploter diferenciado. Marca/Modelo-HONDA CG 160 START	R\$ 798,93	R\$ 47.935,80
3	50	Motocicleta. com as seguintes características mínimas: 300 cilindradas, (margem de tolerância de 10%). TRAIL OU ROAD. Motor 04 tempos, câmbio 05 marchas. Marca/Modelo: HONDA XRE 300 (ABS) (FLEX)	R\$ 1.429,93	R\$ 857.958,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02			R\$ 1.023.139,32	R\$ 4.092,557,28

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. B, Térreo – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524-6320 / 55 62 3524-4006 e-mail: dir.adm@semad.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I – CONTRATO Nº 004/2020

EMPRESA: RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 06.273.582/0001-66

LOTE 01					
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário mensal Locação	Valor total estimado 12 meses	Valor total estimado 48 meses
1	14	Motocicleta, com PICK 650 UP, com asseguintes características mínimas: 149 cilindradas, motor 04 tempos, câmbio 05 marchas, com baú (45 litros) Marca/Modelo- Honda CG 160 START	R\$ 697,89	R\$ 117.245,52	R\$ 468.982,08
2	5	Motocicleta. com as seguintes características mínimas: 149 cilindradas, motor 04 tempos, câmbio 05 marchas, com baú (45 litros), com ploter diferenciado. Marca/Modelo-HONDA CG 160 START	R\$ 798,93	R\$ 47.935,80	R\$ 191.743,20
3	50	Motocicleta. com as seguintes características mínimas: 300 cilindradas, (margem de tolerância de 10%). TRAIL OU ROAD. Motor 04 tempos, câmbio 05 marchas. Marca/Modelo: HONDA XRE 300 (ABS) (FLEX)	R\$ 1.429,93	R\$ 857.958,00	R\$ 3.431.832,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02				R\$ 1.023.139,32	R\$ 4.092.557,28

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. B, Térreo – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524-6320 / 55 62 3524-4006 e-mail: dir.adm@semad.goiania.go.gov.br